

ESTADO DA  
PARAHYBA  
ANO II

09 DE AGOSTO  
DE 1891

# ESTADO DA PARAHYBA

ORGAM REPUBLICANO

ASSIGNATURA

ANNO II	CAPITAL	Mez.	15000
		Ano.	1890
	Folha	Avulsa	60 rs.

Domingo, 9 de Agosto de 1891

ESPECTORIO E REDACÇÃO RUA DA MISERICORDIA N.º 9

ASSIGNATURA

ESTADOS E SEMESTRE	15000
INTERIOR 1 Ano	18000

N.º 307

Editaas, linha 100 rs.

Nós os Representantes do Povo Parahybano reunidos em Congresso Constituinte, decretamos e promulgamos a seguinte

## CONSTITUIÇÃO

DO

## ESTADO DO PARAHYBA DO NORTE

### (CONCLUZÃO)

Art. 53. Os membros do superior tribunal de justiça serão julgados nos crimes comuns pelo mesmo tribunal.

Art. 54. O Governador designará anualmente um dos membros do superior tribunal de justiça para servir o cargo de procurador geral da justiça do Estado.

Art. 55. Os juizes de direito nos crimes comuns de responsabilidade serão processados e julgados pelo superior tribunal de justiça.

Art. 56. Os juizes de direito serão substituídos por suplentes nomeados pelo Governador.

Art. 57. O juiz de direito, cuja sucumprimenta judicial for suprimida, permanecerá ordenado que lhe compete por lei.

Art. 58. Em cada distrito em que se dividir o município haverá um juiz distrital e dois substitutos eleitos anualmente por sufrágio direto.

Art. 59. Os procuradores da justiça serão nomeados por quatro anos, podendo ser reconduzidos, e só por sentença condenatória, passada em julgado, perderão os seus cargos não podendo ser removidos, salvo a seu pedido, ou quando a sua permanência na localidade seja inconveniente à ordem pública, ouvido o procurador geral da justiça.

Art. 60. Sempre que as partes proferirem, dar-se-á o julgamento parcial nas questões em que não forem interessados menores, orfãos, interditos ou a fazenda pública.

Art. 61. O congresso fixará e não mais poderá reduzir os vencimentos dos magistrados.

Art. 62. O júri civil poderá ser organizado quando julgar oportunamente o congresso ordinário.

### TÍTULO SEXTO Do Município

Art. 63. O Estado será dividido administrativamente em municípios, cuja sede, número e limites serão determinados em lei ordinária.

Art. 64. Na direção de seus negócios peculiares será autônomo, uma vez que não infrinja as leis federais e do Estado.

Art. 65. O governo do Estado poderá intervir nos negócios do município.

Art. 66. Quando as deliberações dos funcionários municipais sejam contrárias à constituição e às leis federais e do Estado.

Art. 67. Quando estas deliberações offendem direitos de outro município, que reclame.

Art. 68. Cada município terá um conselho municipal eleito por três anos, pelo sistema eleitoral que for adoptado por lei ordinária, e será composto de nove membros na capital e de sete em todos os outros.

Art. 69. Além do conselho, cada município terá um prefeito que representará o poder executivo municipal e será eleito na mesma ocasião pelo mesmo tempo e forma por que o for o conselho municipal e substituído, em seus impedimentos por um sub-prefeito, eleito na mesma ocasião.

Art. 70. Além das atribuições que possam ser conferidas ao prefeito pela organização municipal, compete-lhe;

I Executar e fazer executar as deliberações do conselho devidamente promulgadas.

II Superintender todos os serviços do município.

III Fazer irrecadear a receita municipal por intermédio de agentes de sua confiança.

IV Nomear, suspender e demitir os empregados não eleitos do município, exceto os da secretaria do conselho.

V Let em sessão do conselho uma exposição das necessidades do município e das occurrences mais notáveis que se tiverem dado nos intervalos das sessões.

VI Ordenar as despesas com os serviços determinados pelo conselho e autorizar o seu pagamento pelo cofre da municipalidade.

VII Formular a proposta do orçamento municipal, o balanço e contas do exercício anterior para serem presentes ao conselho.

VIII Convocar extraordinariamente o conselho quando o interesse público o exigir.

Art. 71. Julgando o prefeito que alguma deliberação do conselho é prejudicial ao bem do município, poderá suspender a sua execução, apresentando ao dito conselho os motivos por que assim procedeu.

Art. 72. O conselho, tomando conhecimento das rasões da não execução, resolverá por votação de dous terços da sessão, se deve ou não ser mantida a sua deliberação.

Art. 73. As funções do prefeito poderão ser renunciadas, mediante porcentagem de arrecadação ou ordenado fixo, arbitrado pelo conselho municipal no triénio anterior ao em que houver de servir o prefeito.

Art. 74. O prefeito não poderá ser eleito para o triénio seguinte.

Art. 75. Os conselhos de dous ou mais municípios litorâneos poderão se reunir em conselhos regionais para resolvê-los sobre serviços de interesse comunitário.

Art. 76. Um município só poderá ser anexado a outro se o requerer interesso de seu conselho. Neste caso é o Congresso o competente para decretar a annexação.

Art. 77. Uma lei do congresso ordinário, em sua primeira reunião fará a descrição das rendas do Estado e do Município.

Art. 78. Os bens e rendas municipais não são sujeitos a execução quando os conselhos forem condenados a pagar alguma dívida, ontem que causar alguma obrigação; nem nenhum ônus será adoptado nem subvenção pelo Estado.

Art. 79. Os membros dos conselhos municipais e os prefeitos responderão perante o Juiz de Direito, pelos crimes praticados no exercício de suas funções, com recurso necessário para o Suporior Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 80. A fazenda municipal terá ação executiva nos mesmos casos que a do Estado.

Art. 81. Além das atribuições que possam ser conferidas ao prefeito pela organização municipal, compete-lhe;

### TÍTULO SETIMO

#### Das cidadãos e das garantias de seus direitos

Art. 81. São cidadãos parahybanos todos os que houverem nascido no território do Estado da Paraíba do Norte.

Art. 82. A constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no Estado, a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, a segurança individual e a propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º. Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 2º. Todos são iguais perante a lei.

§ 3º. Nenhuma lei será decretada senão por utilidade pública e em caso algum terá efeito retroativo.

§ 4º. É garantida a mais ampla liberdade na manifestação das opiniões sobre qualquer assunto, pela imprensa, pela tribuna, e por qualquer outro meio, com a responsabilidade criminal, que a lei establecer, de quem abusar dessa liberdade.

§ 5º. A casa do cidadão é um asilo inviolável, na qual ninguém pode penetrar de noite, senão o seu consentimento, sendo em caso de desastre ou crime, a cujas victimas seja preciso acudir, nem de dia, senão nos casos de perigo iminente.

§ 6º. A exceção de flagrante delito, ninguém pode ser preso senão por ordem escrita da autoridade competente, nem conservado na prisão sem culpa formada, senão nos casos de perigo iminente.

§ 7º. Ninguém será conduzido a prisão, on, n'ella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que esta tem lugar.

§ 8º. Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella preceituada.

§ 9º. É garantido, em sua plenitude, o direito de habeas corpus, e a respectiva ordem em caso algum, deixando de ser imediatamente cumprida.

§ 10. É garantido a todos o direito de associarem-se e reunirem-se livremente, não podendo a polícia intervir, senão no caso de perturbação de ordem publica.

§ 11. É garantido a todos o direito de petição e representação a qualquer autoridade do Estado ou da União.

§ 12. Todos os cultos religiosos podem ser professados e exercidos livremente, não podendo a polícia intervir, senão no caso de perturbação de ordem publica.

§ 13. É garantida a liberdade das indústrias e profissões que não forem contrárias a esta Constituição, até que sejam revogados, alterados ou rasenidos pelos poderes competentes.

§ 14. Em tempo de paz, todos podem entrar e sair do território do Estado com sua fortuna e bens, quanto e como lhe convenha, e sem dependência de passaporte.

§ 15. É garantido o direito de propriedade em sua plenitude, com a única restrição da desapropriação por utilidade pública, mediante indemnização previa, pela forma que a lei estabelecer.

§ 16. Nenhuma pena passará da posse do delinquente.

§ 17. A lei proporcionará aos acu-

sados a mais plena defesa, estabelecendo formulários que a facilitem e garantam.

§ 18.

E

inviolável, o segredo das cartas e telegrammas.

§ 19.

E

garantida aos inventores à

propriedade de suas invenções.

§ 20.

Todo o cidadão pode ser ad-

mitido nos cargos públicos, sem ou-

tra preferência que não seja a do suas

habilidades e virtudes.

§ 21.

E

garantida a propriedade

literária.

§ 22.

Nenhum imposto poderá ser

cobrado, simão em virtude de uma lei

que o autorise.

Art. 83.

A especificação dos direitos

e garantias, expressas nesta con-

stituição, não exclui outras não enu-

meradas, mas resultantes da forma

do Governo que lhe estabelece e dos

princípios que consigna.

### TÍTULO OITAVO

#### Da Reforma da Constituição

#### e da Reforma da Constituição

Art. 4.<sup>a</sup> A primeira organização da magistratura do Estado será feita pelo Governador, sem dependência das condições constitutivas, compondo quanto lhe permitir a conveniência do serviço público, os actos juízes de direito.

Art. 5.<sup>a</sup> Fica o Governador autorizado, desde já, a reformar as repartições do Estado, organizando-as suas secretarias, de modo que se houver conveniência do serviço público, os actos juízes de direito.

Art. 6.<sup>a</sup> As responsabilidades estabelecidas no art. 14<sup>a</sup> Constituição não prevalecerão na actual legislatura.

Art. 7.<sup>a</sup> A propriedade que os municípios se forem organizando, o Governo do Estado entregará-lhes à administração dos serviços por leiões competentes.

Art. 8.<sup>a</sup> Para marcar o ordenado ou porcentagem do que trata o art. 7<sup>a</sup>, é competente no 1.<sup>o</sup> trimestre o Conselho Municipal, em sua primeira sessão ordinária.

Art. 9.<sup>a</sup> As funções dos actores Independentes Municipais passarão a ser graduadas do 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1892 em diante.

Art. 10.<sup>a</sup> Até a definitiva organização dos municípios, o Governador do Estado continuará a ter nos negócios municipais a mesma intervenção que actualmente tem.

Art. 11.<sup>a</sup> Vigorará o "actual organismo do Estado, enquanto este não for velado".

Art. 12.<sup>a</sup> O Ministro que dentro de um anno não se organizar, será sucedido a outro por acto do Congresso.

Art. 13.<sup>a</sup> Enquanto não houver lei do Estado regulando o processo eleitoral, vigorará, no que não for contrário a esta Constituição, os actos e vigentes decretos e regulamentos para as eleições de todos os funcionários electivos do Estado e da municipalidade.

Art. 14.<sup>a</sup> Promulgada a Constituição, o Congresso fará tornar à sua Constituição e achará a sua aprovação os tribunais legislativos ordinários no dia 1º de Outubro do corrente anno.

Art. 15.<sup>a</sup> A primeira sessão do Congresso ordinário funcionará, treze meses.

Art. 16.<sup>a</sup> A promulgação da presente Constituição será feita pela mesa do Congresso e assinada pelos membros presentes.

Mandados, portanto, a todas as autoridades, a quem conhecimento e execução da nova Constituição pertencer, que executem e façam escutar, observar fio e interiormente como nela se contém.

Publica-se e cumprirá-se em todo o Estado.

Sala das Sessões do Congresso Constituinte do Estado da Parahyba do Norte aos cinco de Agosto de mil e setecentos e noventa e um, terceiro da República dos Estados Unidos do Brasil.

Manoel do Fonseca Xavier de Andrade, Presidente.

Antônio Gomes Carneiro Beltrão, Vice-Presidente.

Augusto de Arruda Camara, 1.<sup>o</sup> Secretário.

Antônio Gervasio Alves Saraiva, 2.<sup>o</sup> ditto.

Maximiano José de Inojosa Varejão, Dr. Antônio Marques da Silva Mariz, Pedro da Cunha Pedra.

José Lopes Pessôa da Costa, Dr. Francisco Alves da Linha Filho, Francisco Alves da Nobreza.

Dr. Flavio Ferreira da Silva Maroja, Adélia da Costa Ramos.

Dr. Pedro da Costa Piñata, Antônio Hortense Cabral de Vasconcelos.

Antônio Augusto de Carvalho Severo, Ernesto Augusto da Silva Freire, Joaquim Gonçalves Ribeiro, João Gualberto Gomes de Sá.

FOLHETIM (8)

AGONIAS POR JULIO MARY

PRIMEIRA PARTE

FELIZ!... FELIZ!... DE MAIS!...

Ella é mais bela, mais adorável e tem ainda melhores qualidades do que as que dissesse e podes pensar, e no entanto quer que me prometas que não te ocuparás da sua beleza, de seus encantos e de sua sedução!...

Porque?

Quero a promessa sem explicações, pois não poderia dalar.

Daniel hesitou. As palavras de tabellão aguçavam-lhe a curiosidade. Que mistério rodeava aquela jovem?

— Amigo, suplico-te expla-

mava Chavaro.

Daniel suspirou e, disfar-

cendo com um sorriso li-

gendo tristeza que lhe deixava o sonho encantador que se

apelidava logo ao nascer, dis-

se: — Seja, já que exigis, ó misterioso tabellão!

Auguns minutos depois, Da-

niel Huftefort separava-se de Chavaro e no dia seguinte tomava um trem para a Itália; mas o acaso, que tem suas más, inviáveis e poderosas os nossos destinos, annullara com um gesto das suas precauções tomadas pelo tabellão, pois no mesmo

trem o velho Angelot embarcava levando a sua filha!

Os dous jovens avistaram-se novamente durante toda uma longa noite.

Daniel hesitou. As palavras de tabellão aguçavam-lhe a

curiosidade. Que mistério ro-

deava aquela jovem?

— Amigo, suplico-te expla-

mava Chavaro.

Daniel suspirou e, disfar-

cendo com um sorriso li-

gendo tristeza que lhe deixava o sonho encantador que se

apelidava logo ao nascer, dis-

se: — Seja, já que exigis, ó misterioso tabellão!

Auguns minutos depois, Da-

niel Huftefort separava-se de Chavaro e no dia seguinte

tomava um trem para a Itália; mas o acaso, que tem

sus más, inviáveis e poderosas os nossos destinos,

annullara com um gesto das suas precauções tomadas pelo tabellão, pois no mesmo

trem o velho Angelot embar-

cava levando a sua filha!

Quero a promessa sem explicações, pois não poderia dalar.

Daniel hesitou. As palavras de tabellão aguçavam-lhe a

curiosidade. Que mistério ro-

deava aquela jovem?

— Amigo, suplico-te expla-

mava Chavaro.

Daniel suspirou e, disfar-

cendo com um sorriso li-

gendo tristeza que lhe deixava o sonho encantador que se

apelidava logo ao nascer, dis-

se: — Seja, já que exigis, ó misterioso tabellão!

Auguns minutos depois, Da-

niel Huftefort separava-se de Chavaro e no dia seguinte

tomava um trem para a Itália; mas o acaso, que tem

sus más, inviáveis e poderosas os nossos destinos,

annullara com um gesto das suas precauções tomadas pelo tabellão, pois no mesmo

trem o velho Angelot embar-

cava levando a sua filha!

Quero a promessa sem explicações, pois não poderia dalar.

Daniel hesitou. As palavras de tabellão aguçavam-lhe a

curiosidade. Que mistério ro-

deava aquela jovem?

— Amigo, suplico-te expla-

mava Chavaro.

Daniel suspirou e, disfar-

cendo com um sorriso li-

gendo tristeza que lhe deixava o sonho encantador que se

apelidava logo ao nascer, dis-

se: — Seja, já que exigis, ó misterioso tabellão!

Auguns minutos depois, Da-

niel Huftefort separava-se de Chavaro e no dia seguinte

tomava um trem para a Itália; mas o acaso, que tem

sus más, inviáveis e poderosas os nossos destinos,

annullara com um gesto das suas precauções tomadas pelo tabellão, pois no mesmo

trem o velho Angelot embar-

cava levando a sua filha!

Quero a promessa sem explicações, pois não poderia dalar.

Daniel hesitou. As palavras de tabellão aguçavam-lhe a

curiosidade. Que mistério ro-

deava aquela jovem?

— Amigo, suplico-te expla-

mava Chavaro.

Daniel suspirou e, disfar-

cendo com um sorriso li-

gendo tristeza que lhe deixava o sonho encantador que se

apelidava logo ao nascer, dis-

se: — Seja, já que exigis, ó misterioso tabellão!

Auguns minutos depois, Da-

niel Huftefort separava-se de Chavaro e no dia seguinte

tomava um trem para a Itália; mas o acaso, que tem

sus más, inviáveis e poderosas os nossos destinos,

annullara com um gesto das suas precauções tomadas pelo tabellão, pois no mesmo

trem o velho Angelot embar-

cava levando a sua filha!

Quero a promessa sem explicações, pois não poderia dalar.

Daniel hesitou. As palavras de tabellão aguçavam-lhe a

curiosidade. Que mistério ro-

deava aquela jovem?

— Amigo, suplico-te expla-

mava Chavaro.

Daniel suspirou e, disfar-

cendo com um sorriso li-

gendo tristeza que lhe deixava o sonho encantador que se

apelidava logo ao nascer, dis-

se: — Seja, já que exigis, ó misterioso tabellão!

Auguns minutos depois, Da-

niel Huftefort separava-se de Chavaro e no dia seguinte

tomava um trem para a Itália; mas o acaso, que tem

sus más, inviáveis e poderosas os nossos destinos,

annullara com um gesto das suas precauções tomadas pelo tabellão, pois no mesmo

trem o velho Angelot embar-

cava levando a sua filha!

Quero a promessa sem explicações, pois não poderia dalar.

Daniel hesitou. As palavras de tabellão aguçavam-lhe a

curiosidade. Que mistério ro-

deava aquela jovem?

— Amigo, suplico-te expla-

mava Chavaro.

Daniel suspirou e, disfar-

cendo com um sorriso li-

gendo tristeza que lhe deixava o sonho encantador que se

apelidava logo ao nascer, dis-

se: — Seja, já que exigis, ó misterioso tabellão!

Auguns minutos depois, Da-

niel Huftefort separava-se de Chavaro e no dia seguinte

tomava um trem para a Itália; mas o acaso, que tem

sus más, inviáveis e poderosas os nossos destinos,

annullara com um gesto das suas precauções tomadas pelo tabellão, pois no mesmo

trem o velho Angelot embar-

# CONTRA FACTOS NÃO HA ARGUMENTOS

Imponentes manifestações das ciencias da experiência, empregos da grandiosa descoberta que mais tem concorrido para alívio da humanidade soffredora.

## PEITORAL DE CAMBARÁ

JOZE ALVARES DE SOUZA SOARES

Preparado na fabrica especial do parque Pelotas, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e aprovado pela junta central da higiene pública, autorizado pelo governo central e premiado com duas medalhas de ouro

Quando um medicamento consegue impor-se à consideração pública por meio da sua eficácia, constantemente provada em curas brilhantes e extraordinárias, pode-se afirmar mais absoluta segurança que a reputação desse medicamento está firmada e que nada a pode abalar, porque os seus créditos, larga e longamente conquistados, são a garantia mais sólida do éxito infallível da sua aplicação.

E o que sucede com o PEITORAL DE CAMBARÁ, que apesar dos assaltos que tem sofrido da inveja encoberta e mal ferida pelos seus triunfos e pela preferência com que o distinguem o público e suplantam todos os estrangeiros, e segue avante a sua carreira gloriosa fazendo justa benção de milhares de criaturas!

Os atestados dos distintos médicos e de pessoas curadas que em seguida submettemos a apreciação pública, são provas irrecusáveis da grande eficácia da grande preparação medicinal.

Ellos, todos devidamente documentados, perfeitamente authenticados:

### BARÃO DE ITAPITOCAY

Atesto que o xarope Peitoral de cambará, preparado pelo Sr. José Alves de Souza Soares, estabelecido nesta cidade, goza de propriedades emolientes e facilita a despectoração, e o considero como um excelente meio para aliviar e curar a tosse quando é convenientemente prescrita.

O referido é verdadeiro e o, affirmo sob fé de meu grão.

### Tosse com escarrros de sangue

Levo ao conhecimento do público mais um triunfo alcançado pelo popular remedio Peitoral de cambará, preparação do Sr. José Almeida de Souza Soares, de Pelotas.

Havia seis anos que uma tosse grave me atormentava dia e noite, fazendo ultimamente deitar já abundantes escarrros de sangue nos pulmões, com certeza, achavam-se afetados e eu teria infelizmente de succumbir à terrível tisica pulmonar.

Um amigo sabendo do meu estado, aconselhou-me o precioso Peitoral de cambará, e somente com o uso de 12 vidros desse importissimo medicamento consegui curar-me radicalmente, sentindo-me hoje forte e podendo já entregar-me às lides de minha fazenda do Cerrito. Depois deste caso tenho aconselhado a gente o Peitoral de cambará, e todos têm colhido resultados importantes.

Actualmente faz uso deste preparado, com muito aproveitamento, minha filha Neufrides, que também se acha sofrendo do peito.

Fazenda do Descanso, no Cerrito (Rio Grande do Sul)—Bernardo José dos Santos.

### DR. PEREIRA DE SOUZA

Atesto e juro sob a fé de meu grão que tenho empregado em minha clínica, sempre com muito bom resultado nas molestias dos órgãos respiratórios, o Peitoral de cambará do Sr. José Alves de S. Soares.

O xarope Peitoral de cambará tem a propriedade de ser um medicamento de sabor agradável, e é bem tolerado pelas crianças, em cujas molestias é de grande eficácia.

Cidade do Bananal (S. Paulo), 12 de junho de 1888—Dr. José Joaquim Pereira de Souza.

### Bronchite e rheumatismo

Engenho Barra Nova na comarca do Bonito, Pernambuco, 7 de Setembro de 1888.—Ilm. Sr. José Alves de Souza Soares—Pelotas—Para que a humanidade soffredora tenha a certeza de um lenitivo a seus males, recorrendo a um remedio energico e de maravilhosos efeitos, tomo a liberdade de noticiar-lhe o efecto que produziu (de que sou testemunha ocular e convicto) o seu tão afamado Peitoral de cambará.

O capitão Dionizio dos Santos, residente no Engenho Nova Vida deste termo, homem maior a cincuenta anos, sofrendo de uma bronchite complicada com rheumatismo, recorreu a diversos remédios sem auferir resultados satisfatórios.

Lembrei que usasse do referido peitoral (porque já o havia tomado com óptimo resultado) uma pessoa de minha família, e no decorrer de treze meses que o tem usado, acha-se o referido capitão com uma melhora considerável.

Adepto como sou de tudo tanto é produsso em nosso bello paiz, não posso ser indiferente ao grande committimento por V. S. emprehendido em bem da clínica brasileira; e por isso pôde V. S. se lhe convier, fazer desta narração o uso que lhe approver.

Sou com mais profundo respeito e consideração de V. S.—Francisco Benicio das Chagas.

### DR. COSTA BRANCANTE

Atesto que o preparado do Sr. J. Alves de S. Soares, denominado Peitoral de cambará, exerce acção benfica sobre a mucosa das vias respiratórias, pelo que tenho observado em minha clínica, sendo minha opinião que pode ser elle aplicado com probabilidade de bom exito para aliviar as tosses e mesmo curá-las.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 1888.—Manoel Alves da Costa

Não é o medicamento que mais uma vez apresentamos ao público, sem mais largo cabedal da preconceito, poiso que fica—atestados de ilustres e acreditados clínicos (a voz da scienza) de pessoas curadas geralmente e conhecidas (a voz da experiência)—é suficiente para recomendar o PEITORAL DE CAMBARÁ como o medicamento de resultados mais seguros e imediatos no tratamento das enfermidades do appêndice respiratório, das quais se pode denominar o soberano debelador.

## TAL É A EVIDENCIA DOS FACTOS! TAL É O PODER DA VERDADE!

Não unicos concessionarios para a exportação do Peitoral de Combará para todos os Estados do Brasil os dr. ouquistas desta capital

Silva Gomes & C.

22 E 24—RUA DE S. PEDRO—22 E 24  
DROGARIA SUL AMERICANA

Único agente na Parahyba—Baptista Junior & C.º—Rua Maciel Pinheiro

### Outras diñas importantes extras

Fazenda de Santa Clara, 2º. distrito da villa de D. Pedro, Rio Grande do Sul.—Ilm. Sr. J. Alves de Souza Soares—Pedrime a minha consciencia declarar-lhe os seguintes factos que servem para robustecer o credito do seu precioso Peitoral de cambará.

Ha pouco tempo, minha esposa apareceu com uma tosse terrible que não a deixava dia e noite; lembrei-lhe o Peitoral de cambará e com o uso deste remedio viu-se completamente curada em poucos dias.

Um filho meu, que se achava zoffendo do larynge, molestia que adqueriu depois que teve o typho, ficou tambem radicalmente curado com o uso do mesmo seu Peitoral de cambará.

Ficou saudoso, participo-lhe estas curas quo espero ver publicada parabem da humanidade, O Criador o recompense, etc.—Antonio Simões P. da Fontoura.

### Trez mezes soffrendo de rouquidão

Eu abaixo assignado declaro para bem de todos que, ja estive unsito doente, por mais de trez mezes, de uma "forte ruquidão", e depois de ter usado muitos remedios, sem o menor resultado favoravel, tive a feliz lembrança de recorrer ao conhecido Peitoral de cambará, do Sr. J. Alves, de Pelotas, e em poucos dias uma cura radical se operou em mim.

Outrosim declaro e attesto, que todas pessoas, a quem tenho aconselhado o uso de tão benefico medicamento, são concordes em decantalo e tambem em aconselhar sua receita.

Santa Victoria, Rio Grande do Sul—João Custodio de Andrade Junior.

### Tubercolose pulmonar

Ilm. Sr. Alvares de Souza Soares, Pelotas—Tendo em 1878 meu filho adoptivo Thomaz Lencina, sentado praça e estado em Porto Alegre servindo no quartel general, adquiriu uma tosse imperante que nunca pôde ser combatida pelo medico da enfermaria; em vista disso foi enviado para Rio Pardo onde esteve em tratamento com o illustre medico militar Dr. Medeiros, e abri reconhecido achar-se affadado de uma tuberculose muito adiantada.

Não aproveitando nada e n.º tratamento, teve baixa do serviço para minha casa em 1882.

Empreguei todos os recursos para salvá-lo da morte.

Médicos do Sant'Anna do Livramento, a quem consultei, declararam ser caso perdido e inutil qualquer tratamento, visto o estado adianado da doença; o Dr. Matheo, porém, aconselhou-me o Peitoral de cambará de V. S., talvez unicamente para satisfazer-me, e fei com este preparado que meu filho se curou!

O tratamento não foi longo, as melhorias foram gradualmente aumentando; mas à medida que elles progrediam, os meus cuidados redobravam, pois todos sabem como taes doentes nestas condições tornam-se mais insossifles e desculdados do seu estado, com o apparecimento das primeiras melhorias.

Por isso propositalmente, obriguei-o a continuar, por algum tempo no uso do preparado, guardando um regimen conveniente, e dentro em pouco, meu filho tornou-se forte, vigoroso, completamente restabelecido!

Entendendo que este facto não deve ficar ignorado, polos que sofrem de tão terrível enfermidade, peço-lhe para publicá-lo, tendo em vista levar uma esperança ao coração de todos enfermos desanimados.

### Constipação e tosse

Minas Geraes, Socorro, 23 de junho de 1889.—Eu abaixo assinado atesto, a bem da humanidade, que fui atacado de uma constipação acompanhada de tosse desesperadora que impossibilitava-me de escrever e me não deixava conciliar o sono.

Sem ter alívio algum, lancei mão do Peitoral de cambará, depois de ter feito de estoque uma completa pharmacia, e só este importante medicamento me removeu os sofrimentos que tanto me atormentavam, dando-me finalmente o descanso da noite e o sono impagável. E de dever meu agradecer ao Ilm. Sr. José Alvares de Souza Soares, por tão importante descoberta. Por isso, temo recomendar o seu preparado a diversos amigos e recomendo-o sempre a todas as pessoas, que por fatalidade, sofrem de molestias proveniente de constipaçoes... Olympio de Assunçao Oliveira